PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI Nº 895/81.

"CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO ISS E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a sequinte Lei:-

Art.1º- Fica a Cooperativa de Economia e Crédio Mútuo dos Associados do Círculo Operário de Baixo Guandu de Responsabilidade Limitada, estabelecida à rua Carlos de Medeiros, nº 500, nesta cidade, isenta a partir do corrente exercício, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISS) e Taxa de Licença para Localização, tendo em vista os considerandos apresentados pelos requerentes na petição anexa, protocolada nesta repartição sob nº 371/81, devidamente datada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração, por serem realmente verdadeiros e por isto, de inteira justiça.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE= SE E PUBLIQUE = SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 21 de agosto de 1981.

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 21 de agosto de 1981.

ELZENOR GOMES TRINDADE

AUX. SEC.